

MAPA DE ÁREAS

N.º DE PROCESSO	
-----------------	--

ELEMENTOS DO IMÓVEL E ÁREAS COMUNS (M2)

N.º DE PISOS	ÁREA TOTAL DO TERRENO	ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DO(S) EDIFÍCIO(S)	ÁREA BRUTA PRIVATIVA TOTAL	OBSERVAÇÕES

ELEMENTOS REFERENTES ÀS FRAÇÕES AUTONOMAS / ANDARES / DIVISÕES COM UTILIZAÇÃO INDEPENDENTE (M2)

FRAÇÃO AUTÓNOM/ANDAR /DIVISÃO INDEPENDENTE	N.º DE POLÍCIA	AFETAÇÃO / USO	TIPOLOGIA / N.º DE DIVISÕES	ÁREA DO TERRENO INTEGRANTE DA FRAÇÃO / ANDAR / DIVISÃO	ÁREA BRUTA DE CONSTRUÇÃO	ÁREA BRUTA DEPENDENTE	ÁREA BRUTA PRIVATIVA	PERMILAGEM DA FRAÇÃO	OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO TÉCNICO	
-----------------------	--

DEFINIÇÕES:

- **Fração autónoma / andar / divisão independente:** Preencher neste campo a referência da fração autónoma ou do andar / divisão independente.
- **N.º de Policia:** A atribuir pelos serviços camarários mediante requerimento.
- **Afetação / Uso:** Este campo destina-se a evidenciar o tipo de utilização a dar ao prédio (edifício ou fração autónoma).
- **Tipologia / N.º de divisões:** Este campo destina-se a indicar a tipologia do prédio (T0, T1, T2, etc.) ou o número de divisões do prédio (1, 2, 3, etc. – n.º de divisões = n.º de quartos e salas, não inclui casas de banho, cozinhas e arrecadações).
- **Área do terreno integrante da fração / andar / divisão:** Este campo destina-se a indicar a área descoberta do terreno que, não sendo comum aos outros proprietários das frações, integra uma determinada fração autónoma, andar ou divisão.
- **Área bruta de construção:** Consiste na área de construção, representada pelo somatório da área bruta privativa e da área dependente.
- **Área bruta dependente:** As áreas brutas dependentes são as áreas cobertas de uso exclusivo, ainda que constituam partes comuns, mesmo que situadas no exterior do edifício ou da fração, cujas utilizações são acessórias relativamente ao uso a que se destina o edifício ou fração, considerando-se, para esse efeito, locais acessórios, as garagens e parqueamentos, as arrecadações, as instalações para animais, os sótãos ou caves acessíveis, desde que não integrados na área bruta privativa, e ainda outros locais privativos de função distinta dos anteriores.
- **Área bruta privativa:** A área bruta privativa é a superfície total, medida pelo perímetro exterior e eixos das paredes ou outros elementos separadores do edifício ou da fração e inclui varandas privativas, caves e sótãos privativos com utilização idêntica à do edifício ou da fração.
- **Permilagem da fração:** A constar no título constitutivo da propriedade horizontal.